

eIlgêbêtê

não diga que não vê



LGBT = lésbico, gay, bissexual & transgénero | número dois junho 2004

Editorial > 0 13 já não é um 31

Há oito anos atrás, quando ainda dava os seus primeiros passos aquilo que viemos a chamar movimento lgbt (lésbico, gay, bissexual e trans), a jovem associação ILGA Portugal dirigia à alteração do artigo 13º da Constituição da República Portuguesa uma das primeiras campanhas do movimento: "Não Façam do 13 um 31".

Estávamos em 1996.

A homossexualidade, a discriminação com base na orientação sexual e os direitos por reconhecer à comunidade lgbt mal tinham começado a sair do armário do não-dito e a forçar a sua entrada na agenda política nacional. Do exército às forças policiais, dos hospitais às políticas de solidariedade social, multiplicavam-se ainda regulamentos discriminatórios, herdados do fascismo, remetendo explicitamente a homossexualidade para o campo das doenças mentais.

Contavam-se pelos dedos de uma mão @s homossexuais capazes de dar a cara publicamente pelo tema.

Os meios de comunicação social mal tinham começado a abordar a dimensão sociológica e política de tais temáticas, sendo ainda predominantes os olhares criminalizantes ou medicalizantes da homossexualidade, ou a sua simples omissão. Vivíamos, então, num silêncio muito mais inquebrável que nos dias de hoje.

Foi necessário esperar oito anos para que a "campanha do 13" obtivesse a merecida mudança da Constituição, com a introdução da "orientação sexual" como factor de não-discriminação aprovada recentemente na Assembleia da República, em grande medida por pressão europeia. Ainda assim, estamos de parabéns.

Oito anos passados, estabelecemos um princípio, mas não o garantimos ainda. A realidade portuguesa mudou - mudámo-la! - mas pouco. Basta olharmos para as conquistas recentes da comunidade lgbt espanhola - sociais, políticas, mentais, legais - para tornar óbvio o abismo que nos separa. Portugal ainda é um dos países europeus onde pior se vive e se deixa viver as orientações sexuais ou identidades de género que não cabem nas palas estreitas da heterossexualidade.

Apesar de uma relativa abertura e de mais pessoas viverem abertamente ou, pelo menos, confortavelmente a sua homossexualidade; apesar do maior número de referências positivas e de uma crescente visibilidade social; apesar do crescimento e consolidação do movimento lgbt, a verdade é que a maioria dos regulamentos discriminatórios revogados continua informalmente a ser aplicada, enquanto poucas conquistas legais, como as Uniãos de Facto, continuam sem regulamentação e a sua aplicação sujeita à arbitrariedade.

A homofobia continua virulenta, e a fazer estragos em inúmeras vidas. Crescer homossexual continua a ser uma experiência penosa e frequentemente traumática, começando pelo meio familiar e pela escola, onde a educação sexual e a pedagogia anti-homófoba continuam adiadas.

Nos 'media', de omitida, a homossexualidade passou a ser recurso de entretenimento, recriando estereótipos bem longínquos da vida da maioria lgbt. Resumidos a curiosidade de circo, "os homossexuais" - mil realidades metidas no mesmo saco -, continuam a ser mais sujeito de abordagem do que a discriminação de que são vítimas.

O poder político e a maioria dos actores políticos continuam a fugir quanto podem ao tema. Os conceitos legislativos - como a definição de família no Código Civil - continuam segregatórios. O sistema judicial continua preconceituoso e até a ignorar jurisprudência não-discriminatória.

Hoje entendemos como o início da emancipação lgbt em Portugal também significou uma evolução da homofobia: quanto mais visíveis formos, mais necessidade ela tem de se expressar explicitamente onde antes nem era preciso afirmá-la. Não espanta, por isso, que os arautos da discriminação tenham corrido a desvalorizar a aprovação da alteração do artigo 13º. Dizem-nos que alguns actos de homofobia não são "discriminação", apenas "livre expressão de opinião". Dizem-nos que "não-discriminação" não é sinónimo de "igualdade". Ou que "igualdade" é apenas sinónimo de "alguma igualdade".

Assim se vê quantas novas caras pode ter hoje o discurso discriminatório. Cabe-nos fazer do 13 o motor de um outro 31: o princípio do fim da homofobia.

Manifesto 2004

Apesar de agora ser explicitamente proibida pela nossa Constituição, a discriminação com base na orientação sexual continua a existir na lei e, sobretudo, na realidade. Num clima de retrocesso económico e social, a homofobia tem ressurgido até a partir de lugares de poder político e mediático. Mas não fazemos luto - convertemo-lo sempre em luta. Ao mundo da discriminação, desenhado a preto e branco, contrapomos a diversidade do arco-íris. À vergonha que o preconceito e a homofobia pretendem impor-nos, contrapomos o orgulho de termos construído a nossa auto-estima e de lutarmos contra a discriminação. Temos vergonha, sim, de sermos cidadãs e cidadãos de um país em que, 30 anos depois do 25 de Abril e quase 20 anos depois da adesão à UE, haja ainda tanto por fazer pela diversidade e contra a discriminação. Apesar do Euro 2004, das eleições europeias, e das novas adesões à UE que pressupõem a eliminação de disposições discriminatórias em função da orientação sexual, é ainda preciso dizer aos poderes políticos que também somos Europa!

O princípio da não discriminação em função da orientação sexual está agora expressamente consagrado no art. 13º da nossa Constituição. Queremos ver esse princípio aplicado. Porque todos os dias a homofobia destrói, precisamos de uma lei, semelhante à Lei Anti-Racismo, que venha especificar e punir todas as formas de discriminação homófoba. A Lei Anti-Homofobia existe na Irlanda e em Espanha - e nós também somos Europa!

Os artigos 174º e 175º do Código Penal português estabelecem diferentes idades do consentimento para hetero- e homossexuais, numa violação do art. 13º da

nossa Constituição. O Parlamento Europeu, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o Conselho da Europa já recomendaram inequivocamente a abolição desta diferença que viola ainda a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Os países que agora aderiram à UE tiveram que alterar os respectivos Códigos Penais nesse sentido; exigimos exactamente a mesma alteração porque nós também somos Europa!

Para que os jovens sejam cidadãos responsáveis e informados é vital que os conteúdos do Decreto-Lei n.º 259/2000 de 17 de Outubro, que estabelece as condições de promoção da Educação Sexual nas Escolas, sejam aplicados. Porém também é imprescindível que o tema da Orientação Sexual seja abordado e que a lei estipule este requisito, tal como acontece em França e nos Países Baixos, não só para combater a homofobia, mas também esclarecer os jovens, especialmente os de orientação sexual diferente da heterossexual ou com dúvidas, por meio de informação correcta e científica. Porque também somos Europa!

A Directiva Europeia sobre Igualdade de Tratamento no Emprego e no Trabalho obrigou o novo Código do Trabalho a consagrar a não discriminação em função da orientação sexual. Assim, a discriminação na contratação, nas promoções ou nos salários são expressamente proibidos e punidos, assim como o assédio, que inclui agora qualquer comportamento que viole a dignidade da pessoa e crie um ambiente de trabalho hostil ou humilhante. Em casos de discriminação, é a entidade empregadora que tem que provar que não discriminou. No entanto, há ainda

aspectos da Directiva que estão por cumprir. Queremos a transposição integral desta Directiva porque nós também somos Europa!

A lei das Uniãos de Facto, entre outras limitações, não prevê a possibilidade de registo. Precisamos de um registo que facilite o acesso aos direitos inerentes, também para que casais portugueses não vejam a sua mobilidade no espaço europeu prejudicada face aos de outros países. E os casais de gays ou lésbicas continuarão a ter um tratamento inferior enquanto não lhes for permitido o acesso ao Casamento Civil. Bélgica e Holanda já o permitem, seguindo-se a Suécia - e Espanha fá-lo-á em breve. Só a possibilidade de opção pelo Casamento Civil será compatível com a igualdade plena de direitos e deveres - e nós também somos Europa!

Em Portugal, há muit@s gays, lésbicas e transgéneros com filh@s. No entanto, e embora as mais importantes Associações científicas a nível mundial nas áreas da Pediatria, Psicologia e Psiquiatria defendam que o desenvolvimento emocional e social de uma criança não depende da orientação sexual dos progenitores, a lei portuguesa continua a proibir a Adopção por casais homossexuais e quer agora impedir as lésbicas de aceder à Procriação Medicamente Assistida. Já a lei espanhola sobre Procriação Medicamente Assistida é exemplar, e a possibilidade de adopção por casais homossexuais existe também em vários países europeus, incluindo o Reino Unido, a Holanda, a Suécia e a Dinamarca. Queremos o fim do preconceito contra a homoparentalidade porque também somos Europa!

a discriminação invisível

O que poucas pessoas entendem quando se fala de homofobia em Portugal é a gravidade da situação. Por um lado, muitas formas de homofobia continuam legitimadas e não são vistas como expressões de discriminação: nem sequer é ainda politicamente correcto apontá-las. Por outro lado, não falta quem negue a existência desta discriminação: mesmo quem se pronuncia favorável aos direitos da comunidade lgbt está muitas vezes convencido de que o problema está quase sarado, ou mesmo de que “os homossexuais já não são discriminados”. Muitas vezes são até lésbicas, gays, bissexuais ou trans (LGBT) @s primeir@s a dizê-lo. Mas isso, infelizmente, não corresponde à realidade: se alguns e algumas de nós sofrem a homofobia de uma forma mais evidente (e exigem a nossa solidariedade), tod@s continuamos a ser inferiorizad@s no dia-a-dia, nos media, na sociedade, na própria lei.

A homofobia sempre prejudicou e destruiu imensas vidas. E, na maior parte dos casos, com o mesmo silêncio e a mesma invisibilidade para que sempre foram remetidas (por essa mesma discriminação) as vivências homossexuais. A maior parte das situações de homofobia – familiar, religiosa, no trabalho, na escola, no quotidiano, nos media – ou não chega ao conhecimento público (porque há medo) ou passa despercebida enquanto discriminação – actua nos subentendidos, num inconsciente colectivo moldado para o preconceito, nas verdades universais que ninguém questiona. Como a “naturalidade” e “exclusividade” da heterossexualidade, e a sua pretensa “superioridade” moral. O problema é, por isso, mais profundo: é que a homofobia age muitas vezes de forma invisível, começando pelas nossas mentes, e “nem sempre se revela de forma óbvia, isto é, através do insulto, do ataque físico ou da exclusão na base explícita de atitudes ou palavras homofóbicas. Muitas vezes ela revela-se no ocultamento, no silenciamento, na aceitação tácita de que as regras e as soluções se aplicam a um mundo normativo - um mundo sem homossexuais.”

A homofobia é uma matriz poderosa nas sociedades actuais: passa de pais para filh@s - do inocente “não sejas maricas” ou “vai levar no cú” (a linguagem não é neutra) à homofobia “friendly” de quem acha que os homossexuais devem ter direitos, “adoptar é que não” – há sempre um “não”, um reconhecimento de cidadania mas “de segunda”, um reconhecimento de igualdade, mas só alguma.

A homofobia é ensinada e aprendida em todos os meios sociais, faz parte do sistema de aprendizagem e incorporação da desigualdade, da distinção ente indivíduos, da vergonha de nós mesmos, das hierarquias sociais, da submissão. Quando a entramos, somos a nossa primeira limitação. Provavelmente, não só somos alvos inconscientes das suas injustiças diárias, como até discriminamos de igual modo o nosso igual, tão enterrado está o preconceito na própria população LGBT. É que nós também fomos educados no heterossexismo.

A homofobia afecta negativamente tod@s, independentemente da orientação sexual, embora assuma expressões mais violentas contra a população LGBT, e embora afecte cada um destes grupos – lésbicas, gays, bi e trans – de formas muito particulares. A homofobia é estrutural e estruturante de uma sociedade que temos que mudar e tornar mais justa.

Por cada jovem LGBT que se suicida, por cada um/a que sofre em silêncio e solidão as suas próprias contradições, por cada gay impedido de doar sangue aos hospitais que dele precisam, por cada jovem expuls@ de casa dos pais por amar quem ama, por cada pessoa que pela sua orientação sexual perde o emprego, ou não encontra, ou passa anos a ver os colegas passarem-lhe à frente na carreira, por cada agressão e cada insulto, por cada artigo homofobo nos jornais, por cada omissão - nos livros de História - da perseguição a homossexuais no Holocausto nazi, por cada gay ou lésbica impedid@ de entrar nas Forças Armadas, por cada casal impedido de se visitar num hospital ou afastado do reconhecimento como família plena, por cada pessoa que fica sem tecto para viver, por cada um/a impedid@ de aceder a um direito básico de cidadania devido à sua orientação sexual ou identidade de género ... DE CADA UMA E DE TODAS ESTAS E OUTRAS VEZES, SOMOS TOD@S DISCRIMINAD@S!

A homofobia representa um problema social gravíssimo. Não se trata, como abordam os meios de comunicação social, de um mero “drama humano e pessoal”. É em primeiro lugar uma questão política, social e de direitos humanos, e há leis, instituições, pessoas, responsáveis políticos a quem apontar o dedo. Os media falam desta discriminação como se ela fosse uma inevitabilidade, quase o resultado de se ser homossexual, e não resultasse da acção concreta de indivíduos preconceituosos (a combater), de regras discriminatórias (a eliminar) e de uma organização social homofóbica (a mudar).

Face aos efeitos sociais devastadores da homofobia, face ao quadro legal que a reproduz com a conivência do poder político e de um sistema judicial conservador, e face à imoralidade e ao drama das tantas situações de injustiça e desespero que ela provoca, a resposta do movimento LGBT e de tod@s quant@s querem combater a segregação tem que estar na “desmontagem” e visibilização dos mecanismos da homofobia e do seu efeito concreto sobre as nossas vidas concretas.

referência | Miguel Vale de Almeida
blog *Os tempos que correm* [http://valedalmeida.blogspot.com]

2004: a homofobia

revista e comentada



Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Outubro de 2003:

A natureza dos actos homossexuais entre adultos e menores ‘é (...) objectivamente mais grave do que a prática de actos heterossexuais com menores’ porque ‘são substancialmente mais traumatizantes por representarem um uso anormal do sexo, condutas altamente desviantes, contrárias à ordem natural das coisas, comprometendo ou podendo comprometer a formação da personalidade e o equilíbrio mental, intelectual e social futuro da vítima. (...) É mais livre e prematuro o consentimento de adolescentes para a prática de actos heterossexuais, sendo mais tardio o processo genético de formação de vontade de adesão dos adolescentes para a prática de actos homossexuais’.

...É MUITO MENOS GRAVE A VIOLAÇÃO DE UMA MENINA PELO SEU PAI



Gonçalo Moita, assessor da vereadora da Habitação Social da CML, 22 de Janeiro de 2004:

‘Se noivassem como os casais normais, já teriam tido direito a casa’ afirmação perante o casal lésbico excluído de um processo de realojamento e cuja casa foi demolida pela autarquia em Janeiro, com uma “urgência” hoje desmentida pelos factos. Discriminadas pela família e depois pela CML, empurradas para uma situação de “sem-abrigo”, as duas jovens continuam dependentes do apoio de terceiros e em situação precária. Só três meses depois a vereadora, Helena Lopes da Costa, reconheceu, na Assembleia Municipal de Lisboa o direito do casal ao realojamento. Mas a solução continua à espera.

...VAI LÁ ARRANJAR UM RAPAZ E FAZER FILHOS!



Margarida Neto, Alta Comissária para os assuntos da Família – Portugal Diário, 18 de Fevereiro 2004:

‘Um casal homossexual não é entendido como família e reflexo disso é a própria legislação que proibiu a adopção por homossexuais’

...NA MINHA FAMÍLIA NÃO HÁ DISSO!



Luís Villas-Boas, um dos responsáveis pela actual Lei de Adopção, presidente da Comissão de Acompanhamento da mesma e director do refúgio para menores Aboim Ascensão – Jornal Público, Março de 2004:

‘Mais vale uma criança passar toda a vida numa instituição ou em famílias de acolhimento à ‘infelicidade de ser educada por homossexuais’. A homossexualidade ‘não é um comportamento normal’ e é ‘uma perversão’ que os casais gays e lésbicos vejam reconhecidos os seus direitos parentais. Uma criança que seja educada em ambiente homossexual tenderá ‘a interiorizar atitudes, aprendizagens, reacções do ambiente onde está’, o que poderá interferir com a sua ‘sexualidade natural’. ‘Ser lésbica não é ser mulher na plenitude do termo, porque se assim fosse não haveria o problema da procriação natural’.

...AINDA POR CIMA HÁ UMAS QUE TÊM FILHOS!



Miguel Sousa Tavares – Jornal Público, 12 Março de 2004:

‘(...) olhem para a natureza. Já viram elefantes “gays” ou focas lésbicas a criarem filhos em comum? Peçam o que é legítimo pedir - igualdade de direitos conjugais e sucessórios, por exemplo -, mas não peçam o que não é natural pedir e ofende os direitos legítimos de terceiros inocentes.’

...VAMOS TODOS TOCAR O SINO E BATER AS PALMAS!



João César das Neves – Jornal Diário de Notícias, 3 de Maio de 2004:

‘Sempre houve homossexualidade e em certas épocas até foi bastante influente. Mas casamento é entre homem e mulher (...) Hoje são os homossexuais que querem legalizar a sua união como igual ao casamento. Amanhã será a poligamia (que até tem a vantagem de gerar mais prole), depois o incesto, depois, porque não, a bestialidade.’

...SÃO UNS DEPRAVADOS!



António Pinheiro Torres, deputado do PSD - Jornal Público, 4 de Maio de 2004:

‘(...) a pressão dos meios de comunicação social que determinam a mentalidade comum, aliadas a uma lógica formal (...) tem o condão de dobrar os agentes políticos perante a agenda de grupos cuja intolerância me parece maior do que a discriminação de que se dizem vítimas’ a propósito da inclusão no artº 13º da Constituição da “orientação sexual” como critério pelo qual ninguém pode ser discriminado

...DIZEM-SE, MAS SERÁ QUE SÃO?



Portaria nº29/89, de 17 Janeiro de 1989:

‘Doenças Mentais: (...) Transtornos neuróticos, da personalidade e outros não psicóticos: (...) - homossexualidade e outras perversões sexuais (...)’ portaria do Ministério da Defesa Nacional, Capítulo VI, abolida em 1999, mas ainda hoje praticada como se continuasse em vigor. Gays e lésbicas ainda continuam oficiosamente a ser considerados “inaptos” para o Serviço Militar, explicitamente por “doença mental”. As situações mais recentes são de 2004.

...É SÓ POR CAUSA DO RISCO DE CONTÁGIO!

casamento para tod@s

A união de facto entre pessoas do mesmo sexo está reconhecida em Portugal desde 2001. Essa lei atribui direitos a unid@s de facto, mas tem também várias limitações importantes (ver descrição abaixo). A proibição da possibilidade de adopção é específica para casais de gays ou de lésbicas, numa cláusula discriminatória contrária à Constituição Portuguesa, cujo artigo 13º proíbe explicitamente a discriminação com base na orientação sexual. Outra limitação relevante da União de Facto é a impossibilidade de registo que vem não só dificultar a reivindicação de direitos, mas dificultar a própria mobilidade de casais unid@s de facto no espaço europeu, colocando casais portugueses em desvantagem face a casais de outras nacionalidades.

No entanto, e apesar da necessidade de uma melhor legislação das uniões de facto, a realidade é que casais de gays ou lésbicas continuarão a ter um tratamento inferior na lei portuguesa por não lhes ser permitido o acesso ao casamento civil, com todos os benefícios e responsabilidades que lhe estão actualmente associados.

É por essa razão que, paralelamente a progressos no Canadá e nos E.U.A. (ver ao lado), vários países da Europa têm vindo a alargar o casamento civil a gays e lésbicas. Assim, a Bélgica veio juntar-se à Holanda, seguindo-se ainda a Suécia, em Abril de 2004. Em Espanha, o primeiro-ministro Zapatero anunciou após a sua eleição, e sem deixar margem para dúvidas, que iria rever o Código Civil nesse sentido. Brevemente, haverá portanto casamento de gays e de lésbicas mesmo aqui ao lado...

É por isso altura de acender o debate sobre o casamento entre gays ou lésbicas em Portugal (ver fundo). O facto é que existem muitos casais de gays ou lésbicas em Portugal que cumprem todos os deveres associados ao casamento civil sem poderem ter acesso aos mesmos direitos. É fundamental que casais de gays e lésbicas possam ter a mesma possibilidade de escolha que os casais heterossexuais já têm quanto ao contrato que definirá e protegerá a sua relação: união de facto ou casamento. Uma melhor lei de uniões de facto é portanto necessária mas não é suficiente: só o acesso ao casamento civil permitirá uma igualdade plena – e o cumprimento da Constituição.

No Canadá, decisões dos Tribunais de Ontario, da British Columbia e do Québec obrigaram a que passasse a poder celebrar-se o casamento entre pessoas do mesmo sexo (alargado a pessoas de outras nacionalidades, tendo sido já celebrado, por exemplo, um casamento entre duas mulheres portuguesas). Nos E.U.A., em Novembro de 2003, na sequência da abolição a nível federal das "leis de sodomia", e em função de um processo movido por sete casais de pessoas do mesmo sexo, o Supremo Tribunal do Estado de Massachusetts nos E.U.A. ordenou aos poderes políticos desse Estado que, no prazo de 180 dias, alargasse o casamento civil a casais do mesmo sexo. Maio de 2004 marca o início dos casamentos entre pessoas do mesmo sexo nos E.U.A. Entretanto, o Partido Republicano de George W. Bush pretende explorar a homofobia, demonizando o casamento entre gays ou lésbicas, e propondo até uma emenda à Constituição que defina o casamento, a nível federal, americano de união entre pessoas de sexos diferentes. Assim, as eleições presidenciais americanas de 2004 ameaçam transformar-se num combate entre homofobia e defesa da igualdade de direitos (e dignificação) de gays e lésbicas. A vitória ou a derrota, neste caso política, será por isso também nossa.



UNIÃO DE FACTO

(Lei nº7/2001 de 11 de Maio)

Quem pode beneficiar desta lei?

Duas pessoas, independentemente do sexo, que vivam em união de facto há mais de dois anos.

Direitos d@s Unid@s de Facto

- _ Protecção da casa de morada de família¹;
- _ Regime de férias, faltas, licenças e preferência na colocação dos funcionários da Administração Pública equiparado ao dos cônjuges;
- _ Regime de imposto de rendimento (IRS) nas mesmas condições dos casados;
- _ Protecção pela segurança social na eventualidade da morte do beneficiário;
- _ Prestação por morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional.

¹ Em caso de morte de um elemento da união de facto, proprietário da casa de morada do casal, o elemento sobrevivente tem direito a habitá-la durante 5 anos e direito de preferência na sua venda ou arrendamento, desde que não sobrevivam descendentes ou ascendentes que com ele vivassem há mais de um ano e pretendam continuar a habitar a casa, ou desde que não haja testamento em contrário. Se a casa for arrendada, o membro sobrevivente passa a ter direito à transmissão do arrendamento, desde que ao arrendatário não sobrevivam descendentes com menos de 1 ano de idade, descendentes ou ascendentes que com ele conviviam há mais de 1 ano, ou afins em linha recta que com ele conviviam há mais de 1 ano ou menores de 1 ano de idade. Em caso de separação, a transmissão do arrendamento poderá ser acordada entre os interessados, de acordo com o Regime do Arrendamento Urbano.

Limitações da União de Facto [Aspectos Vedados a Casais de Gays ou Lésbicas]

As limitações da Lei das Uniões de Facto e a impossibilidade de opção pelo casamento civil exclui os casais de gays e de lésbicas unid@s de facto relativamente aos seguintes aspectos, entre muitos outros:

Registo | não existe a possibilidade de registo da União de Facto e a lei não especifica os mecanismos pelos quais se faz prova de viver em união de facto.

Heranças | as pessoas que vivem em união de facto não são herdeiras uma da outra; cada uma pode fazer testamento a favor da outra, mas esse testamento apenas permitirá especificar o destino de parte do património (não havendo cônjuge, existe uma quota indisponível que se destina necessariamente a descendentes e ascendentes).

Adopção | o direito à adopção continua consignado apenas para as uniões de facto entre pessoas de sexo diferente.

Dívidas | são da responsabilidade exclusiva da pessoa que as contrair, mesmo se contraídas em benefício do casal, pois não existe património comum.

Direito ao nome | não há possibilidade de escolha da adopção de um apelido d@ unid@ de facto.

Regime patrimonial | ao contrário do casamento civil, a união de facto não permite a escolha de um regime de comunhão de bens ou comunhão de adquiridos.

“Argumentos” contra o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo

“Os casais de pessoas do mesmo sexo não podem ter filhos”

Os deveres do casamento civil estão claros na lei: assistência (alimentos e contribuição para os encargos da vida familiar), fidelidade, respeito, cooperação, coabitação. Muitos casais de gays e de lésbicas já os cumprem, mesmo não tendo acesso aos direitos. O casamento é, pois, actualmente baseado no afecto entre duas pessoas que decidem partilhar as suas vidas em pé de igualdade.

O casamento não é necessário para se ter crianças e também não há, portanto, qualquer dever legal de reprodução como consequência de um casamento. Aliás, não se proíbe o casamento entre pessoas estéreis, nem entre pessoas que usam métodos contraceptivos, nem entre pessoas para além da idade reprodutiva. Para além disso, os casais homossexuais podem ter filhos (e há muitos que os têm), quer através da inseminação artificial, quer através de parceiros substitutos, quer como resultado de relações anteriores. Há, sobretudo, muitos casais homossexuais que estão dispostos a criar filhos (biológicos ou adoptados).

“A homossexualidade é imoral, não é natural, e não pode ser reconhecida pelo Estado”

Os casais homossexuais já têm as suas relações reconhecidas pelo Estado português. Falta, porém, dar-lhes acesso ao casamento civil, um contrato que especifica um conjunto mais abrangente de direitos e deveres (e que se destina também a pessoas sem qualquer religião). Portugal é um Estado laico e não está em causa o casamento religioso. É claro, portanto, que a discriminação associada à noção religiosa de “imoralidade” não pode ser imposta ao Estado português.

No entanto, e falando de religião, é interessante verificar que a Bíblia condena o sexo heterossexual centenas de vezes mais do que o sexo homossexual. A condenação do sexo homossexual existe de facto na Bíblia, que também condena à morte as pessoas que comem lagosta, apoia que um pai venda uma filha para a escravatura, e proclama que se deve queimar as pessoas que plantarem colheitas diferentes lado a lado...

Também a noção de “natural” invocada quando se fala de homossexualidade é uma noção eminentemente religiosa. Embora exista inclusivamente homossexualidade em muitas espécies animais, o ser humano é felizmente mais complexo - e a sua sexualidade é sem dúvida mais complexa. Não há nada de “natural” na organização social - nem na própria instituição do casamento...

“Se o casamento entre pessoas do mesmo sexo for permitido, porque não a poligamia ou o incesto?”

O argumento não tem qualquer relevância para o debate. Quanto à poligamia, ela não é reivindicada, existindo apenas em sociedades em que a exploração da mulher é permitida, violando aliás o princípio da igualdade entre membros de uma relação. Quanto ao incesto, não surgiram ao longo de séculos quaisquer indícios de um movimento que o advogasse - não serão certamente os casamentos entre pessoas do mesmo sexo que o causarão. Ninguém está, portanto, a propor essas alterações (por sinal, mais ligadas a relações heterossexuais). Este “argumento” é portanto uma mera tentativa de distracção - também utilizado, aliás, quando se discutiu nalguns países a possibilidade de casamentos interraciais.

O casamento entre gays ou lésbicas não é uma questão abstracta ou metafísica. Diz respeito a casais concretos cujas relações existem e são válidas (e dizer o contrário é simplesmente ofensivo). Diz respeito a pessoas que integram um segmento da população que tem sido historicamente oprimido, mas que já não está disposto a aceitar menos que a igualdade de direitos, exigindo a possibilidade de reconhecimento social por parte de um Estado que diz, na sua Constituição, não querer discriminar com base no sexo ou na orientação sexual.

“Permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo é desvalorizar ou destruir a instituição do casamento para os heterossexuais”

O casamento entre pessoas do mesmo sexo afecta... os casais de pessoas do mesmo sexo, permitindo-lhes aceder ao mesmo conjunto de direitos e deveres disponível para os outros casais. Pensar em termos simbólicos é desde logo um luxo que só é possível para quem ignora todas as dificuldades reais associadas à impossibilidade de um casamento civil. Por outro lado, quem considera que o casamento civil ficará simbolicamente afectado vê os casais de gays ou de lésbicas como “inferiores” e recusa-se a reconhecer a dignidade das suas relações, o que é inaceitável - e inconstitucional.

O casamento não é um “clube” que se torna menos atraente por ter membros de quem não se gosta - quem tem essa noção é que desvaloriza o casamento. A realidade é que o facto de duas pessoas se casarem não afecta o casamento ou a vida dos outros (e os opositores do casamento de gays ou lésbicas podem ficar descansados: é pouco provável que sejam convidados para algum!).

'04

26 junho > parque do calhau > lisboa
[sete rios | Monsanto]

20h | entrada livre | free entrance

arraial pride*

*lésbico, gay, bissexual,
transgénero & hetero

info | <http://ilga-portugal.oninet.pt>

design | jorge lino

04

organização



A S S O C I A Ç Ã O
ILGA PORTUGAL

apoio



lisboa
CÂMARA MUNICIPAL



divulgação



'04

26 junho > marquês de pombal > lisboa

[partida às 15h > direcção rossio]

marcha nacional do
orgulho LGBT*

*lésbico, gay,
bissexual & transgénero

...porque também somos europa!

05

design | jorge lino



de que falamos quando falamos de homoparentalidade?

A primeira imagem que nos vem à ideia quando falamos de homoparentalidade é a de um casal homossexual com crianças. Mas a homoparentalidade, assim como a heteroparentalidade é rica e diversa. Existem várias formas de as pessoas se organizarem em núcleos familiares. Temos, por exemplo, situações como:

- _Casais homossexuais com criança(s) nascida de relações heterossexuais anteriores de um (ou de ambos) os membros do casal;
- _Criança(s) nascid@ (s) da procriação entre uma mulher e um homem sendo um deles ou os dois homossexuais, sendo criada(s) por um deles ou pelos dois;
- _Casais homossexuais com criança(s) nascida por procriação medicamente assistida ou por inseminação artificial com dador;
- _Casais homossexuais com criança(s) adoptadas por um dos membros (uma vez que a adopção não é permitida a casais homossexuais);
- _Lésbica ou homossexual solteir@ com criança(s) fruto de uma das situações descritas anteriormente;
- _Co-parentalidade em que para além dos pais naturais, ou seja uma mãe lésbica e/ou um pai homossexual, os seus parceiros assumem o papel de co-parentalidade desde o momento da concepção, embora não reconhecidos legalmente.

E ... certamente mais possibilidades existirão, tantas quantas o colorido da vida proporcionar.

Mas em que é que estas famílias são diferentes? Nos direitos consagrados na lei são manifestamente diferentes: os seus direitos fundamentais não são reconhecidos uma vez que legalmente os casais LGBT, com crianças ou não, nem sequer têm o estatuto de família. Como tal não têm protecção legal nem aceitação social. Uma criança que viva numa família homoparental só tem

uma das mães ou pais reconhecido por lei, enquanto que a outra mãe/pai, quanto muito, é simplesmente considerada como a companheira da mãe/pai oficial. Esta situação é claramente lesiva dos próprios direitos das crianças ao não serem reconhecidas de forma igual as pessoas que assumem o papel de figuras parentais, sejam pais biológicos ou pais sociais (pessoas que não geraram a criança mas que assumem o papel de pais).

Mas para além da sua aceitação legal ou social em que é que estes pais/mães e filh@s de facto são diferentes? Analisemos os pontos em comum com qualquer tipo de família:

- _As crianças nascem de um óvulo e de um espermatozóide;
- _Ser “mãe/pai”, “viver em casal” e “procriar” não são necessariamente sinónimos;
- _Coexistem pais biológicos e pais sociais;
- _As competências parentais não estão directamente relacionadas com a capacidade de procriação.

Como podemos verificar, todas as famílias se baseiam em princípios semelhantes. E todas as situações acima descritas relativamente às famílias homoparentais são comuns às das famílias heteroparentais, só mudando exactamente o prefixo homo ou hetero, isto é, a orientação sexual das figuras parentais.

Assim, em última análise, o que leva a sociedade, quer nos aspectos legais quer nos aspectos de relacionamento social, a discriminar estas famílias? Só podemos concluir que se trata de discriminação com base na orientação sexual, ou seja, de homofobia, o que em Portugal, desde o dia 22 de Abril deste ano, é considerado inconstitucional. Pior, esta discriminação recai em primeiro lugar sobre as crianças!

Mas existem outras razões que se apontam como justificativas do não reconhecimento legal da existência de famílias homoparentais, que são as relacionadas com os direitos das crianças. Existe a crença generalizada de que este tipo de famílias poderá ser prejudicial ao desenvolvimento psicossociológico “normal” das crianças. Em particular, surge a preocupação de que as crianças criadas por homossexuais venham elas próprias a ser homossexuais – preocupação essa baseada no preconceito de que a homossexualidade é algo de negativo. Mas o que os estudos científicos e a nossa experiência empírica nos dizem é que se a orientação sexual das figuras parentais fosse determinante na orientação sexual dos filhos, não existiriam tantos homossexuais filhos de pais heterossexuais.

Por mais estudos que existam, realizados em várias Universidades e por associações científicas credíveis (como, por exemplo, a American Psychological Association, American Academy of Child and Adolescent Psychiatry), que provem que o desenvolvimento psicossociológico das crianças educadas em contextos homoparentais é em tudo semelhante ao de qualquer outra criança, as opiniões permanecem estáticas, não evoluem. Só podemos entender esta resistência à mudança se pensarmos que estamos no campo dos preconceitos e como tal nenhuma informação, por mais relevante que seja, consegue derrubar ideias pré-concebidas.

Os problemas que se colocam às famílias homoparentais são outros, de ordem social, jurídica e política, como sempre foram em todas as situações de mudança na instituição familiar, por exemplo, os divórcios e a existência de pais/mães solteiros.

Para que estas questões sejam ultrapassadas é necessário que a legislação portuguesa contemple (como já acontece em alguns países da União Europeia) algumas situações relacionadas com a homoparentalidade, como por exemplo: o reconhecimento do estatuto de mãe/pai social, o acesso não discriminatório às técnicas de procriação medicamente assistida (bancos de espermatozóide, por legislar), a adopção pela segunda mãe/pai, a possibilidade de adopção conjunta por um casal homossexual.

Mas a mudança isolada de leis não é suficiente. O que consideramos verdadeiramente urgente e fundamental é evoluirmos da noção tradicional e restritiva de autoridade parental para uma noção de responsabilidade parental menos arbitrária e mais próxima da realidade de todas as famílias. Assim, teremos de evoluir do primado da figura parental enquanto progenitor, detentor do direito de autorizar e interditar, para uma responsabilidade parental que sublinhe o empenhamento e compromisso dos adultos (pai, mãe, respectiv@s companheir@s, seus amigos e amigas, avós, professores...) perante a criança.

O nosso objectivo é caminhar no sentido da mudança, para que ao falarmos de homoparentalidade possamos estar só a falar de parentalidade.

transexuais e outr@s aventureir@s do Género

Se na sociedade actual tratamos alguém por “ela”, estamos a identificar essa pessoa como mulher, mas se tratamos a mesma pessoa por “ele”, todo o seu valor como ser humano muda, independentemente da sua cultura de origem. Não há, portanto, dúvidas sobre a importância do uso da linguagem, e sobre como ela atribui ou retira estatuto social, nomeadamente aos grupos e indivíduos que mais são alvo de estranheza e discriminação.

No caso da população trans, a ignorância e a informação incorrecta são generalizadas. Há que esclarecer conceitos e prevenir a marginalização no uso da linguagem.

Clínicos, cirurgiões ou assistentes sociais não podem realmente “mudar o sexo” dos seus pacientes. Levá-los a acreditar nisso seria totalmente desonesto. Não podemos mudar homens biológicos para mulheres, ou mulheres para homens. O que os pacientes querem, quando pedem uma mudança de sexo, é que o clínico os ajude a reafirmar o sexo correspondente à identidade de género que psicologicamente já era a sua.

Usar o termo “mudança de sexo”, como fazem muitos médicos na área do tratamento da disforia ou ex-disforia de género, é ofensivo para muitos transexuais, dado que outorga expectativas biológicas sobre o paciente a que este não pode dar resposta (por exemplo, não é possível alterar as suas capacidades reprodutivas), logo, não deve ser forçado a viver sob as expectativas sociológicas correspondentes ao seu novo aspecto físico.

Afinal, para lá do biológico, o que é ser homem, o que é ser mulher? Somos resumíveis nestes extremos? Masculino e feminino não são conceitos absolutos ou “naturais”. São construções sociais a que nos adaptamos melhor ou pior, e acarretam diferentes estatutos. Portanto não é de estranhar que os termos Masculino-Feminino (M-F) e Feminino-Masculino (F-M) não descrevam nem resumam a experiência transexual, nomeadamente para os próprios. Estes termos, tal como o de “mudança de sexo”, revelam-se incorrectos quando aplicados à sua experiência.

Nós somos a nossa linguagem, e tornamo-nos nas nossas descrições. Assim, novos termos são, por vezes, necessários para relatar novas experiências. De forma a permitir descrever a experiência transexual de maneira a que estes se reconheçam nessa descrição, deveriam ser introduzidas novas palavras, específicas e especiais, e não formas emprestadas do modelo bipolar heterossexual, no qual apenas existem os extremos mutuamente exclusivos de “masculino” ou “feminino”, sem reconhecimento de todos os possíveis “meios termos” (ver caixa).

Mas, mesmo estes termos não se aplicam a todos os casos. Uma pessoa transexual que tenha alterado o seu corpo ficará naturalmente perturbad@ se for descrit@ como tendo um dia sido homem ou mulher, quando nunca se considerou como tal. Os transexuais nascem algures numa “terra de ninguém” cuja definição têm que preencher pelos seus meios, muitas vezes ao longo de toda a vida.

Algumas pessoas acreditam que mais categorias só levam a uma maior divisão numa subcultura já de si dividida. Outras acreditam que devemos estar todos sob a mesma bandeira, de forma a reforçar os direitos de todos os trans. Seja como for, a emergência de uma diversidade cultural trans, uma cultura que podemos até denominar como “Trans-Fluida”, demonstra que o antigo sistema bipolar de masculino e feminino simplesmente não pode ser aplicado a todos nós.

Viva, então, a transfluidez. A linguagem não deve ser utilizada para assegurar a nossa própria compreensão das experiências trans, mas sim para fortalecer, motivar, enriquecer, validar e valorizar a sensação única do bem-estar e auto-respeito destes aventureir@s do género.

Adaptado de *A EXTENSÃO DOS DIAGNÓSTICOS TRANSEXUAIS*, de Tracie O’Keefe

[transdicionário]

TRANSEXUAIS:

>**Prefemissexual** transexual que está a atravessar as barreiras de género de masculino para feminino, mas não se submeteu ainda a cirurgia genital.

>**Femissexual*** transexual que atravessa as barreiras de género de masculino para feminino, tendo completado a cirurgia genital.

>**Premasculsexual** transexual que está a atravessar as barreiras de género de feminino para masculino, mas não se submeteu ainda a cirurgia genital.

>**Masculsexual*** transexual que atravessou as barreiras de género de feminino para masculino, tendo feito a cirurgia genital.

>**Complissexual [masculsexual ou femissexual]** quem passou pela experiência transexual, vivendo agora no seu papel de género desejado, tendo feito a cirurgia genital.

>**Trans-homens/Transmulheres/Transpessoas** termos comuns que têm sido utilizados para descrever aqueles que vivem além da barreira bipolar de género, do seu sexo biológico original.

[*]

masculsexual/femissexual primários

Quem sabe desde tenra idade que é do género oposto ao corpo que tem. Estes indivíduos descobriram ser impossível viver como o seu sexo biológico e começaram a viver como membros do seu género acreditado desde a sua adolescência.

masculsexual/femissexual secundários

Quem descobre tarde na vida que é transexual. Estas pessoas podem ter consciência que sabiam que não pertenciam ao género que aparentemente eram desde tenra idade, mas lutaram contra o assunto, muitas vezes casando-se e tendo filhos. Por outras palavras, estes indivíduos arranjaram forma de viver e sobreviver, apesar de não necessariamente felizes, como membros do seu sexo biológico.



o que diz o novo Código de Trabalho?



Qualquer tratamento diferente em função da orientação sexual, seja quanto a critérios de selecção, condições de contratação, acesso a formação profissional, ou promoções a todos os níveis hierárquicos, passa agora a constituir uma contra-ordenação muito grave (e qualquer condenação judicial pode aliás ser publicitada). A transposição da Directiva Europeia 2000/78/CE resultou assim nesta proibição explícita da discriminação com base na orientação sexual – mais um passo no caminho para a igualdade.

Artigo 22º

Direito à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho

1. Todos os trabalhadores têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho.

2. Nenhum trabalhador ou candidato a emprego pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito, ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, **orientação sexual**, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Artigo 23º

Proibição de discriminação

1. O empregador não pode praticar qualquer discriminação, directa ou indirecta, baseada, nomeadamente, na ascendência, idade, sexo, **orientação sexual**, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

2. Não constitui discriminação o comportamento baseado num dos factores indicados no nº anterior, sempre que, em

virtude da natureza das actividades profissionais em causa ou do contexto da sua execução, esse factor constitua um requisito justificável e determinante para o exercício da actividade profissional, devendo o objectivo ser legítimo e o requisito proporcional.

3. Cabe a quem alegar a discriminação fundamentá-la, indicando o trabalhador ou trabalhadores em relação aos quais se considera discriminado, incumbindo ao empregador provar que as diferenças de condições de trabalho não assentam em nenhum dos factores indicados no nº 1.

Artigo 24º

Assédio

1. Constitui discriminação o assédio a candidato a emprego e a trabalhador.

2. Entende-se por assédio todo o comportamento indesejado relacionado com um dos factores indicados no nº1 do artigo anterior, praticado aquando do acesso ao emprego, ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de afectar a dignidade da pessoa, ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3. Constitui, em especial, assédio, todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objectivo ou o efeito referido no número anterior.

idade de consentimento igual para tod@s

07

Em Portugal, a discriminação em função da orientação sexual, agora proibida na Constituição, ainda se mantém na lei.

No Código Penal, o art. 174º penaliza “actos sexuais com adolescentes” entre os 14 e os 16 anos, desde que haja “abuso da inexperiência” da vítima; esta ressalva já não está incluída no art. 175º que penaliza “actos homossexuais com adolescentes” das mesmas idades (ver Código Penal). Desde há muito que diversas associações e grupos de defesa dos direitos de lésbicas e gays se têm pronunciado contra este aspecto discriminatório do Código Penal.

O que está em causa não é o abuso de adolescentes sem o seu consentimento, que é inequivocamente punido, e com toda a correcção, em ambos os casos.

A diferença resume-se apenas a situações em que há consentimento das e dos adolescentes: se as relações forem heterossexuais (porque o legislador pensa portanto que “actos sexuais” é sinónimo de “actos heterossexuais”), esse consentimento pode ser consciente; se forem homossexuais, esse consentimento é inconsciente.

Isto significa que a lei permite que um adolescente de 15 anos possa em consciência decidir ter relações sexuais com uma mulher com mais de 18 anos. Mas entende que já um adolescente de 15 anos que decida ter relações sexuais com um homem com mais de 18 anos o faz claramente por “inconsciência”: portanto, se é homossexual, é-o porque ainda não viu a “luz” da heterossexualidade e ainda pode ser “curado”. O facto desta noção estar ainda representada no nosso Código Penal é simplesmente chocante.

CÓDIGO PENAL

ARTIGO 174º

Actos sexuais com adolescentes

Quem, sendo maior, tiver cópula, coito anal ou coito oral com menor entre 14 e 16 anos, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

ARTIGO 175º

Actos homossexuais com adolescentes

Quem, sendo maior, praticar actos homossexuais de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que eles sejam por este praticados com outrem, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Por seu lado, a determinação do conceito de “acto homossexual de relevo” é deixada a cargo de juizes, o que se torna particularmente problemático porque, como se pode depreender da leitura de um acórdão recente do Supremo Tribunal de Justiça (ver comunicado de imprensa), a ignorância e o preconceito dominam até as mais altas instâncias judiciais. Por atentar contra o direito à auto-determinação sexual, defendemos que qualquer abuso sexual é um crime que deve ser claramente punido por lei, independentemente da orientação sexual do agressor e independentemente do facto de agressor e vítima serem do mesmo sexo ou de sexos diferentes. E precisamente porque o direito à auto-determinação sexual é inalienável, a idade de consentimento deve também ser independente da orientação sexual. Defender o direito à auto-determinação sexual significa, por isso, condenar o abuso sexual e condenar também a discriminação patente no art. 175º.

O artigo 13º da Constituição da República Portuguesa proíbe explicitamente a discriminação com base na orientação sexual. Urge, portanto, eliminar o art. 175º e uniformizar os preceitos relativos à idade do consentimento num só artigo sem qualquer distinção entre hetero- e homossexualidade — à semelhança, aliás, do que acontece na quase totalidade dos países da União Europeia, e de acordo com veementes recomendações de instâncias europeias, nomeadamente do Parlamento Europeu (ver Parlamento Europeu). Até lá, a pretensa igualdade de cidadãos perante a lei e perante a justiça continuará por cumprir.

PARLAMENTO EUROPEU

Relatório Anual do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (1998-1999) (11350/1999 – C5-0265/1999 – 1999/2001(INI))

«Deplora que alguns Estados-membros mantenham ainda nos seus Códigos Penais disposições discriminatórias sobre a idade de consentimento para as relações homossexuais, bem como outras disposições discriminatórias (...), e repete o seu apelo para que essas cláusulas sejam revogadas.»

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2002) (A5-281/2003 – 2002/2013(INI))

«Solicita uma vez mais aos Estados-Membros a abolição de qualquer forma de discriminação legal ou de facto de que ainda são vítimas os homossexuais [...]. Exorta Portugal, a Irlanda e a Grécia a alterar rapidamente as respectivas legislações que prevêem uma diferença das idades de consentimento em função da orientação sexual, dado o carácter discriminatório destas disposições.»

Excerto de comunicado de imprensa subscrito por: Associação ILGA Portugal, @t. - Associação para o Estudo e Defesa dos Direitos à Identidade de Género, Clube Safo, #gayteenportugal, GTH - Grupo de Trabalho Homossexual, não te prives - Grupo de Defesa dos Direitos Sexuais, PortugalGay.PT, rede ex aequo:

Supremo Tribunal de Justiça incentiva a discriminação em função da orientação sexual - Acórdão sobre actos homossexuais entre adultos e adolescentes é insultuoso, ignora e contraria a OMS, a União Europeia e a comunidade científica.

O Supremo Tribunal de Justiça redigiu recentemente um acórdão em que defende a discriminação inerente ao art.175º do Código Penal, contrariando não só penalistas portugueses (com destaque para Teresa Beleza), mas também recomendações inequívocas da União Europeia¹. Pode ler-se no acórdão que a natureza dos actos homossexuais entre adultos e menores “é (...) objectivamente mais grave do que a prática de actos heterossexuais com menores”. Isto porque “são substancialmente mais traumatizantes por representarem um uso anormal do sexo, condutas altamente desviantes, contrárias à ordem natural das coisas, comprometendo ou podendo comprometer a formação da personalidade e o equilíbrio mental, intelectual e social futuro da vítima”. Acrescenta-se também que: “É mais livre e prematuro o consentimento de adolescentes para a prática de actos heterossexuais, sendo mais tardio o processo genético de formação de vontade de adesão dos adolescentes para a prática de actos homossexuais”.

As associações e colectivos Lésbicos, Gays, Bissexuais e Transgénero (LGBT) gostariam de deixar bem claro que não se pronunciam, obviamente, em relação ao caso concreto que motivou o acórdão do STJ (um recurso da defesa de Michael John Burrigge). Contudo, repudiam em absoluto o excerto desse acórdão que aborda a discriminação associada ao art. 175º.

Desconhece-se a base científica para a afirmação sobre o “processo genético de formação da vontade de adesão dos adolescentes para a prática de actos homossexuais”. Suspeita-se que será a mesma base científica das restantes afirmações: aquela que não é necessária quando se pretende discriminar em função da orientação sexual. Assim, a palavra “desviante” é um termo psiquiátrico que não é aplicado à homossexualidade há várias décadas²; a “ordem natural” é um conceito religioso inadmissível num dos principais poderes de um Estado laico; a expressão “anormal” é um insulto, igualmente inadmissível, que revela bem o pendor marcadamente ideológico, científico e meramente preconceituoso desta “justificação”.

A ignorância profunda e a confusão de conceitos patentes nesse documento tornam-no, num momento em que se pretende assegurar e incentivar a credibilidade das instituições e o respeito pela justiça, particularmente infeliz. Trata-se afinal de um acórdão político, profundamente homofóbico e heterossexista.

¹ Ver Relatório Anual e Resoluções do Parlamento Europeu.

² Em Dezembro de 1973, a American Psychiatric Association's Board of Trustees removeu a homossexualidade da sua nomenclatura oficial de doenças mentais “Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Second Edition” (DSM-II). A OMS Organização Mundial de Saúde, em 1991 e 1993, conjuntamente com a revisão e publicação da 10ª edição da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, deixou de considerar a homossexualidade como doença.

educação sexual sem excepções

A educação prende-se com os papéis que o jovem irá interiorizar e mais tarde desempenhar e por sua vez transmitir enquanto adulto. A necessidade de educação para a responsabilidade alarga-se a todos os quadrantes da vivência humana, incluindo o quadrante da sexualidade. Se queremos adultos responsáveis a este nível, a chave para essa responsabilidade passa pela educação sexual desde muito cedo.

As primeiras noções ou conhecimentos sobre a nossa sexualidade deveriam ser falados no seio da família, mas a tradição judaico-cristã levou-nos através dos tempos ao obscurantismo e a nossa noção de sexualidade apresenta desde o começo um saldo negativo. Relegada para um plano inferior, a sexualidade é vivida como uma roleta russa. Os tiros no escuro passam muitas vezes não só por uma gravidez indesejada, como pela transmissão de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) e pela perpetuação de alguns estereótipos sociais no que respeita a determinadas temáticas, nomeadamente a Orientação Sexual e a Identidade de Género.

Quanto mais cedo for a exposição a uma educação sexual bem informada maior será a probabilidade de uma sexualidade adulta bem informada, plena e sem preconceitos (cf. Kirby D., Short L., Collins J., et al. "School-based programs to reduce sexual risk behaviors: a review of effectiveness". Public Health Reports. 1994; 109:339-360). Essa educação deve ser efectuada ao nível do conhecimento e informação sobre o seu próprio corpo, sobre os relacionamentos humanos, sobre a temática da saúde na sexualidade, sobre os preconceitos e os estereótipos que recaem sobre sectores da nossa sociedade - como as mulheres e os homossexuais que são inúmeras vezes alvos de discriminação - entre muitas outras matérias.

A inexistência nas escolas portuguesas de um programa eficaz de educação sexual não promove o respeito e o conhecimento que o jovem deverá ter a nível intra e inter-pessoal. A maioria das escolas não avançaram ainda em termos de discussão e esclarecimentos sérios e concretos sobre a sexualidade; pelo contrário, passam por cima dessa temática, omitindo-a, negligenciando-a, silenciando-a, como se a sexualidade humana não existisse. Muitos dos nossos jovens não sabem como proteger-se devidamente das DSTs, tendo essa realidade consequências terríveis e por vezes irreversíveis como o caso da SIDA, que se materializa com o facto de Portugal ser, à data do primeiro trimestre de 2004, o país da União Europeia com maior taxa de pessoas infectadas com o HIV. A tese de doutoramento de Orquídea Lopes apresentada na universidade espanhola de Salamanca este ano, e distinguida com o Prémio Extraordinário, mostra que a maioria dos jovens portugueses estão mal informados e que as campanhas audiovisuais continuam a falar do vírus da imunodeficiência humana (HIV) sem o explicar, sem especificar as vias de contágio e sem esclarecer o que fazer para evitá-lo.

Outro factor importante a ser debatido na disciplina de Educação Sexual reside no facto de muitas mulheres continuarem a sofrer a imposição de um papel social que assenta num poder com base no totalitarismo masculino. Urge a necessidade de desconstruir as bases da nossa estrutura social nesta área e é necessário educar os jovens para uma paridade na responsabilidade. Inúmeras raparigas foram e ainda são abandonadas pelos namorados quando ficam grávidas. É importante

Educar significa criar situações de aprendizagem, pequenos espaços em que cada um se sinta implicado e possa assim tornar-se pessoa. Segundo Carl Rogers, a educação é "conhecer-se a si mesmo, e conhecer o outro, contrapondo-se ao Mundo e ao(s) outro(s), sendo capaz de interagir numa contínua construção de identidade"

ensinar a noção de responsabilidade a dois e transmitir conceitos como confiança, sinceridade, respeito, maturidade e afectividade nas nossas relações.

Existem ainda outros factores igualmente importantes no que concerne à educação sexual nas nossas Escolas. Os jovens de orientação sexual homossexual ou bissexual continuam a ser ridicularizados e humilhados, persistindo a noção errada de que a heterossexualidade é a única forma de sexualidade possível e vivida. Os jovens homo e bissexuais são ainda vítimas do preconceito e do estereótipo social. É necessário explicar que os homossexuais e os bissexuais são pessoas, iguais a todas as outras, que se sentem afectiva e sexualmente atraídas por outras do mesmo sexo e apenas isso. É necessário transmitir aos nossos jovens uma ideia de diversidade nas relações humanas, através da discussão, do diálogo, da desconstrução de inúmeras falsas crenças e mitos e do esclarecimento com informação correcta e científica. Isto permitirá promover não só o respeito, a tolerância e a aceitação, mas também criar redes de apoio a todos os jovens que enfrentam no seu dia-a-dia o problema da sua homo ou bissexualidade ou identidade de género vividos no isolamento social e carecidos, também eles, de informação.

Ao não abordarem a temática da sexualidade com a naturalidade e respeito que lhe são devidos as escolas estarão a promover e perpetuar a ignorância com base na falta de informação, o preconceito, os estereótipos sociais e a disparidade social de que são vítimas as mulheres no nosso país. Mas também a ignorância do próprio jovem em relação ao seu corpo, à sua identidade e à do outro; a ignorância dos limites que devem existir, do direito que cada ser humano, homem ou mulher, tem de dizer sim ou não. Todos nós devemos ter o direito inalienável de saber mais sobre nós próprios - e do outro - de nos descobrirmos, de nos questionarmos, de amarmos a nós próprios e ao outro.

A educação sexual é fundamental. A criação de um espaço onde os jovens possam dialogar, esclarecer dúvidas e trocar ideias, sem medo de serem ridicularizados e/ou discriminados. Um espaço seguro, de consciencialização dos afectos e dos medos próprios dos adolescentes, que atravessam um período de descobertas e experiências que nalguns casos os podem marcar para a toda a vida. É importante contribuir para que essas experiências sejam o mais positivas possível.

É vital que os conteúdos do Decreto-Lei n.º 259/2000 de 17 de Outubro, que estabelece a promoção da Educação Sexual nas Escolas Portuguesas, sejam aplicados correctamente e incluam a abordagem da temática da Orientação Sexual e da Identidade de Género. Já não se trata da importância da existência ou não da disciplina de Educação Sexual, mas da forma como esta é implementada e aplicada, da importância de ser conduzida de uma forma íntegra, correcta, explícita e de corresponder às necessidades reais de todos os jovens portugueses, sem excepção. Em países como a França e os Países Baixos, os estudantes têm acesso a um sistema de educação sexual onde o tema da orientação sexual é abordado de forma explícita e correcta. É esse tipo de sistemas que queremos ver implantados em Portugal, de forma a tornar os nossos jovens livres, adultos, responsáveis e cidadãos de uma Europa cada vez mais aberta à diversidade e ao respeito à liberdade individual.

sabia que...

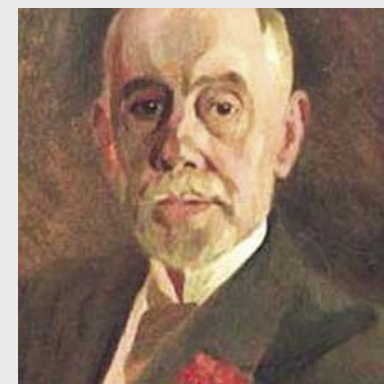


Em Portugal, até 1982, a homossexualidade foi crime punido com medidas de segurança que incluíam: o internamento em manicómio criminal; o internamento em casa de trabalho ou colónia agrícola; a liberdade vigiada; a caução de boa conduta; a interdição do exercício de profissão. O internamento fazia-se, entre outros locais, no Albergue da Mitra do Poço do Bispo, em Lisboa



Retrato de Judith Teixeira, por Luis Gaspar

Durante a primeira República, Judith Teixeira (1880-1959) publica poemas em que, de modo explícito e desassombrado, fala do amor e do erotismo entre mulheres. A poesia de Judith Teixeira e de outros escritores, como António Botto e Raul Leal, que também abordam explicitamente a temática do homoerotismo, levanta um vendaval de reacções da sociedade portuguesa em vias de entrar em regime ditatorial. Em Março de 1923, o Governador Civil de Lisboa faz apreender, para depois cremar, exemplares de Decadência de Judith Teixeira, de Sodoma Divinizada de Raúl Leal e das Canções de António Botto. Fernando Pessoa fará a defesa de António Botto e Raúl Leal em "Aviso por causa da moral", enquanto que Judith Teixeira irá defender-se com uma conferência pública, "De mim".



Durante a 1ª República, Manuel Teixeira Gomes, Presidente da República, foi afastado das suas funções num contexto de grande perturbação política. A sua obra literária, que glorificava a beleza do corpo masculino foi utilizada para justificar o afastamento.



A primeira comemoração pública do dia do Orgulho LGBT em Portugal foi feita em 1995 na discoteca ClimacZ, no Jardim Constantino, em Lisboa.

exposição "olhares (d)a homossexualidade", realização colectiva das associações LGBT

08

>calendário 2004

5ª feira, 17 junho 21h30

debate **casamento para homossexuais**
centro comunitário gay e lésbico de lisboa
organização | ilga portugal

4ª feira, 23 junho 19h

debate **blogayesfera e visibilidade virtual**
centro comunitário gay e lésbico de lisboa
organização | ilga portugal + rede ex aequo
+ não te privas
http://blogayesfera.blogspot.com

sábado, 26 junho 15h

marcha nacional do orgulho lésbico, gay, bissexual & transgénero
marquês de pombal > rossio
organização | rede arco-íris

sábado, 26 junho 20h

arraial pride'04
parque do calhau [sete rios | Monsanto]
organização | ilga portugal

sábado, 3 julho

encontro **homoparentalidade**
instituto superior de psicologia aplicada - lisboa
organização | clube safo + panteras rosa

sábado, 3 julho

porto pride 2004
teatro sá da bandeira
organização | portugalgay.pt

6 julho > 9 julho

o(s) amor(es) que não ousa(m) dizer o nome: jornadas de sociabilidades (homos)sexuais
Coimbra
organização | não te privas

31 julho > 8 agosto

8º acampamento sáfico
praia da galé - alentejo
organização | clube safo

22 agosto > 29 agosto

2º acampamento de verão para jovens LGBT e simpatizantes da rede ex aequo
organização | rede ex aequo

17 setembro > 25 setembro

8º festival de cinema gay e lésbico de lisboa
organização | associação cultural festival de cinema gay e lésbico de lisboa

A Esquina Cor de Rosa

A livraria LGBT

Tv. do Monte do Carmo, 1 (Príncipe Real)
Telefone: 21 324 03 46
Horário: 15h/24h (encerra domingo e 2ª)

10% de desconto para quem se fizer acompanhar por um exemplar deste jornal

Zayas Editora

Catálogo 2004 - mais de 170 títulos de literatura de temática LGBT. Peça já, gratuitamente, para:
Ana Pinheiro - Zayas Editora
Apartado 26085 1200-800 Lisboa
zayas@mail.telepac.pt
www.zayas-editora.com

©2004 el gèbètè > el.gebete@sapo.pt

esta publicação é uma iniciativa dos seguintes colectivos:

@t. - **associação para o estudo e defesa do direito à identidade de género** http://a-trans.planetaclix.pt **Associação Cultural Festival de Cinema Gay e Lésbico de Lisboa** http://lisbonfilmfest.org **Associação ILGA Portugal** http://ilga-portugal.oninet.pt **Associação Ursos de Portugal** http://companhiadosursos.org **Clube Safo** http://clubesafo.com **#gayteenportugal** http://gtp.no.sapo.pt **não te privas - Grupo de Defesa dos Direitos Sexuais** http://naoteprivas.org **Panteras Rosa - Frente de Combate à Homofobia** panteras.rosa@sapo.pt **PortugalGay.PT** http://portugalgay.pt **rede ex aequo** http://ex-aequo.web.pt

Redacção Daniel Matias, Eduarda Ferreira, Jó Bernardo, Jorge Lino, Paulo Córte-Real, Rita Paulos, Sara Martinho, Sérgio Vitorino, Susana Marinho

Design Jorge Lino **Tiragem** 10 000 exemplares **distribuição gratuita**